

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Inaci Associação de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.365, de 21 de dezembro de 2017, publicado no DOU em 22 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia Finaci, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 201607942		
PARECER CNE/CES N°: 113/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/3/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso para reconsiderar o teor da Portaria nº 1.365, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para oferta do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia Finaci, com previsão de oferta de 40 (quarenta) vagas totais anuais.

A Faculdade de Tecnologia Finaci localizada na praça Pedro Lessa, nº 41, centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, é uma Instituição de Educação Superior (IES) mantida pela Inaci Associação de Ensino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.553.724/0001-94, com sede na avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 2867, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

São Paulo é um município brasileiro, capital do estado de São Paulo, região Sudeste do país.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O único curso avaliado da Faculdade de Tecnologia Finaci foi o de Tecnologia em Radiologia, cujos os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) foram:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC contínuo	CPC faixa
Tecnologia em Radiologia	2016	1,92	2	1,93	2,74	3

Fonte: INEP/MEC – extraído em 26/12/2017

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

O IGC da Faculdade de Tecnologia Finaci, no ano de 2016, foi:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2016	2,73	3

Fonte: INEP/MEC – extraído em 26/12/2017

O Conceito Institucional (CI) da Faculdade de Tecnologia Finaci, em 2014, foi igual a 4 (quatro).

d) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Engenharia Elétrica (bacharelado)

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, da IES, cuja visita ocorreu no período de 22 a 25/3/2017, na qual o curso obteve Conceito Final igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 131.595.

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização Didático - Pedagógica	2.7
2 - Corpo Docente e Tutorial	3.6
3 - Infraestrutura	2.5
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 131.595

e) Impugnação do Parecer do Inep pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Em 26/5/2017, a Seres impugnou o parecer do Inep, de onde foi extraído o trecho transcrito abaixo:

Da leitura feita por esta Secretaria do Relatório apresentado, surgiram questionamentos quanto à pontuação atribuída aos seguintes indicadores:

4.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - avaliado com SIM. Entretanto, nas considerações sobre esta dimensão aparece o seguinte texto:

Tanto o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2010-2013) como o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica não faz menção a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Vale ressaltar que, é informado na página 169 do PDI (2010-2013) da FINACI que "está em fase de implantação na Instituição um Núcleo de Acompanhamento Pedagógico que atuará no ensino desenvolvendo programas com alunos, professores e coordenadores, visando à dinâmica do processo ensino-aprendizagem, à formação global e à realização profissional e pessoal do aluno, facilitando dessa forma a integração à vida universitária e social. Procurar-se-á fazer um feedback entre as necessidades do aluno e as possibilidades da FINACI, proporcionando por meio do planejamento a expansão dos programas de acompanhamento que visem à adaptação e a permanência do aluno no curso escolhido e na Instituição."

Obs: É importante ressaltar que o relatório não conceituou as notas das dimensões 1, 2 e 3. Indicando apenas o Conceito Final igual a 3 (três). Essas informações são prestadas normalmente no final do relatório e consistem em dados importantes para análise do processo.

Tendo em vista os questionamentos apresentados, esta Secretaria decide pela impugnação do relatório de Avaliação nº 131595, submetendo-o à apreciação da CTAA.

f) Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)

Após impugnação da referida avaliação pela Seres, o processo foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), cujo relator assim se manifestou:

II. VOTO DO RELATOR

Voto pela manutenção do Parecer da comissão. Caberá a SERES, a decisão se a manifestação atende ao disposto na legislação pertinente.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

g) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente nas dimensões 1 e 3.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão são: 1.3. Objetivos do curso, 1.4. Perfil profissional do egresso, 1.5. Estrutura curricular, 1.7. Metodologia, 1.21. Número de vagas, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE, 2.2. Atuação do (a) coordenador (a), 3.3. Sala de professores, 3.7. Bibliografia complementar, 3.8. Periódicos especializados, 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade, 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.7 à Dimensão 1 e 2.5 a Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** à autorização do curso de ENGENHARIA ELÉTRICA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE DE TECNOLOGIA FINACI, código 12723, mantida pela INACI ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.*

Em 22 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria nº 1.365, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), de 21 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para oferta do curso superior de Engenharia Elétrica da Faculdade de Tecnologia Finaci

i) Recurso da Faculdade de Tecnologia Finaci para o Conselho Nacional de Educação

A Faculdade de Tecnologia Finaci dirigiu o Recurso interposto à SERES.

No mencionado recurso, a IES apresentou diversas fotos referentes a sua infraestrutura (sala de professores, sala da coordenação, laboratórios de informática, de química e de práticas em eletricidade e materiais utilizados no curso, dentre outros).

Seguem as considerações da Faculdade de Tecnologia Finaci, transcritas *ipsis litteris*:

[...]. Em que pese o brilhante trabalho desenvolvido pela Comissão Avaliadora do INEP, a IES obriga-se a discordar do resultado final da avaliação no tocante aos Indicadores constantes da Dimensão 1 e 3, pelos motivos a seguir aduzidos:

Com o devido respeito aos membros da Comissão Avaliadora, é flagrante a incoerência ocorrida na avaliação deste Indicador e que pode ser caracterizada como equívoco.

Visando ilustrar os argumentos que virão a seguir, a IES socorre-se do bom senso que tem sido uma constância dos Preclaros Membros que compõem essa casa de trabalho.

DIMENSÃO 1:

1.3. Objetivos do curso,

1.4. Perfil Profissional do egresso,

1.5. Estrutura curricular

Os indicadores acima encontram-se em perfeita consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's

Quanto ao indicador 1.7. metodologia está em coerência com os indicadores acima que fazem parte do PPC do Curso Superior de Bacharelado Engenharia Elétrica.

1.2.1. Número de vagas, a IES fez uma solicitação muito modesta usando de cautela, solicitando apenas 40 vagas, a fim de primar pela qualidade do curso, embora tenha capacidade de abrigar um número maior de alunos.

No item 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE e 2.2. Atuação do Coordenador

DIMENSÃO 2:

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE

2.2. Atuação do Coordenador

A Comissão Avaliadora atribuiu o conceito 5 no indicador 2.6. Titulação do corpo docente do curso (Para fins de autorização), com a seguinte justificativa: “Dos 12 docentes apresentados pela IES para o curso de Engenharia Elétrica, 11 possuem titulação obtida em programa de pós-graduação stricto sensu. Assim, o percentual é de 91,66% (11/12) ”; No indicador 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores. ”Justificativa para conceito 5: O percentual de doutores do curso é de 41,6% (5/12), visto que o curso terá a presença de (5) doutores”; No indicador 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica. “Justificativa para o conceito 5: O docente que será o coordenador tem mais de 10 anos de experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica”.

Diante do acima exposto comprovado pela própria Comissão de Avaliação que atribuiu conceito máximo para o corpo docente e para o coordenador do curso, considerando-se que o coordenador é o presidente nato do NDE do curso e composto por professores, acreditamos que a equipe tem condições de ter um NDE atuante, coeso e competente.

A IES possui duas salas de professores, uma a qual se refere à comissão que é utilizada como sala de apoio, possui computadores, armários junto à biblioteca e ao almoxarifado para facilitar a retirada de materiais como livros, datashow, kit's de TV interativa e outros materiais necessários às aulas, outra sala de professores no primeiro andar com computadores, ar condicionado, serviço de café, internet e mais uma terceira sala no prédio ao lado, medindo 12,00m por 6,00, à disposição dos professores, dedicada à pesquisa e trabalhos que requeiram concentração, com computador, internet, impressora, ar condicionado, telefone, mesas, cadeiras, sofá prateleiras com livros para consulta.

DIMENSÃO 3:

3.7. Bibliografia complementar

3.8. Periódicos especializados

No indicador 3.7. no que tange à bibliografia complementar, ficou constatado que a IES possui . “dois exemplares de cada título”, no entanto ocorreu um lapso da Comissão de Avaliação quando afirma... ”dois títulos por unidade curricular”. Entretanto a quantidade de títulos por unidade curricular apresenta o mínimo de 3 e o máximo de 8 títulos por disciplina da bibliografia básica e 3 títulos com no mínimo dois exemplares da bibliografia complementar para o primeiro e segundo anos do curso conforme a Ementa. (anexo 1).

Quanto ao indicador 3.8. na disponibilidade de periódicos a Comissão não esclarece o critério de análise e cria uma nova faixa ...”igual a 5 e menor que 10 títulos, pelo nosso ingênuo entendimento teríamos um conceito de pelo menos 3”. Continuando o relato da Comissão”. A fim de facilitar o entendimento dos periódicos que a IES possui em sua biblioteca (ANEXO 2).

A sala destinada ao laboratório didático especializado com instalação de simuladores foi projetada para o funcionamento de 48 computadores, no momento conta com 20 computadores instalados com internet e programas para o desenvolvimento das práticas em instalações elétricas e planejamento, os demais computadores serão adquiridos conforme necessidade. A sala tem 65,00m², janelas uma em cada lateral, dois vitrôs sobre o quadro para iluminação e ventilação, ventilador, TV interativa, armário mesa e cadeira do professor.

Os laboratórios de química e de práticas em eletricidade atendem plenamente ao número de alunos solicitado e estão munidos de aparelhos, equipamentos, simuladores, aparelhos de medição, teste e todo material necessário às boas práticas. A IES se propõe ampliar seus laboratórios de acordo com a demanda.

Diante do exposto, solicitamos que seja concedida a autorização oportunizando o início do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Elétrica que será avaliado com o rigor necessário quando do seu reconhecimento, sendo constatado que, no geral, a Instituição apresenta condições favoráveis para o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, refletidas no conceito final 3.

j) Considerações do Relator

A Faculdade de Tecnologia Finaci não recorreu da avaliação do Inep, tempestivamente, quando poderia questionar o parecer da comissão de avaliação *in loco*.

Recomendo que a IES apresente novo projeto atentando para as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação *in loco* e pela SERES.

Diante do exposto, passo o voto:

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.365, de 21 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Finaci, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Inaci Associação de Ensino, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de março de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente